

Ref.: - Negociações Coletivas de Trabalho 2025 com o SEAC-SP
Termo Aditivo
Data: 13/12/2024.

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas, realizou-se a assembleia de encerramento para deliberar sobre a proposta apresentada pelo sindicato patronal, SEAC-SP, para firmar Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho vigente (SP001745/2024), estipulando as seguintes condições:

GARANTIA DA DATA-BASE: 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2025.

Vigência: As partes fixam a vigência do **termo aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, permanecendo a data base em 1º de janeiro.

Aumento de **8%** (oito por cento) a partir de 01.01.25 **nos pisos existentes na atual Convenção Coletiva de Trabalho**, que terão como base de aplicação os salários vigentes em 31 de dezembro de 2024, **(PISOS EXISTENTES NA TABELA DE FUNÇÕES E SALÁRIOS)**.

Aumento de **5%** (cinco por cento) no benefício da cesta básica (VA);

Aumento de **5%** (cinco por cento) no benefício do tíquete refeição (VR);

Aumento de **5%** (cinco por cento) no PPR (Programa de participação nos resultados); O período de apuração do PPR – Programa de Participação nos Resultados será de janeiro de 2025 até junho de 2025, com o pagamento até o dia 10 de agosto/2025; e de julho de 2025 até dezembro de 2025, com o pagamento até o dia 10 do mês de fevereiro/2026;

Aumento de 5% (cinco por cento) no benefício do Auxílio Saúde;

Aumento de 5% (cinco por cento) no Benefício Social Sindical (BSS);

Criação do **“PRÊMIO ASSIDUIDADE”** no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais) mensais, para as funções operacionais com salário até **R\$ 2.542,86 (maior piso da tabela de funções e salários já atualizada)** com regras específicas para recebimento, (ausência de faltas do trabalhador no emprego).

PISOS ADMINISTRATIVOS:

Reajuste de **5%** (cinco por cento) para os demais empregados, cujas funções não façam parte do quadro de pisos salariais normativos acima e que percebam até o valor de **R\$ 7.644,56** (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) mensais. Os valores que superarem esta parcela salarial, ou seja, a parcela igual ou maior de **R\$ 7.644,57** (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos, será de **livre negociação entre as partes** (Empregador e Empregado).

Manutenção das demais cláusulas existentes na atual Convenção Coletiva de Trabalho.

Finalmente, após as discussões e os esclarecimentos, colocada em votação, foi aprovada a proposta acima por unanimidade para o fim de elaborar e firmar Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025.

Geraldo Magela da Silva
Presidente

